



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

**Fundamento Legal:** Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Asilo São Vicente de Paulo – CNPJ Nº 44.374.247/0001-43, localizado na Rua Água do Matão S/N – Cx postal 125 CEP: 19816-070 Assis-SP.

**Objeto Proposto:** Acolhimento à pessoa idosa encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, em regime residencial, disponibilizando de 01 (uma) vaga para pessoa idosa de 60 anos ou mais.

Valor total do repasse: R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

Justificativa para inexigibilidade: **Asilo São Vicente de Paulo** tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos que desenvolve atividades de atendimento de pessoas idosas. Propiciando moradia às pessoas idosas desvalidas e necessitadas em regime asilar; Proporcionando atividades ocupacionais adequadas para os internos, preenchendo o tempo ocioso e fazendo com que os idosos se sintam úteis; Proporcionando instruções gerais e fundamentais, bem como atendimento nos aspectos e educação, moral, religiosa, vestuário, saúde, alimentação, jurídica e recreação as pessoas idosas abrigadas. Conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho da entidade, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo o referido serviço assistencial, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.478/2024 de 16/02/2024, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

À presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

Freddie Costa Nicolau  
Prefeito Municipal